



PROJETO DE LEI

PL./0245.9/2020

Dispõe sobre a divulgação de lista de espera para vagas nas escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina.

Art. 1º As escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina devem organizar lista de espera para vagas em todos os níveis de ensino, a ser publicada e divulgada, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, com acesso aberto ao público.

Parágrafo único. Cada unidade escolar deve afixar a respectiva lista de espera em local de fácil acesso e visualização ao público em geral.

Art. 2º A lista de espera elaborada pela direção de cada unidade de escolar deve conter as seguintes informações sobre o inscrito:

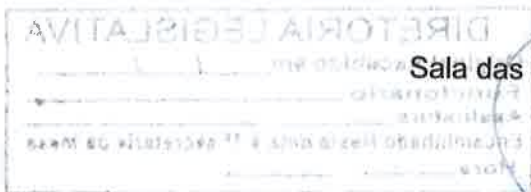
- I – as iniciais do nome;
- II – a data de nascimento;
- III – o nome do responsável;
- IV – a data de inscrição;
- V – a turma e o ano objeto da matrícula pleiteada; e
- VI – a classificação na lista de espera;

Parágrafo único. A alteração da ordem sequencial da lista de espera deverá ser devidamente justificada e divulgada pela unidade escolar.

Art. 3º A divulgação de que trata esta Lei deve ser atualizada quinzenalmente, enquanto não confirmadas todas as matrículas.

Art. 4º A desistência da vaga pretendida pelo inscrito deve ser comunicada com a maior brevidade possível à direção da respectiva unidade escolar e registrada na lista de espera divulgada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Deputado Nilso Berlanda

Ao Expediente da Mesa
Em: 14/07/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	409
Sessão de	14/07/20
Às Comissões de:	
(5) Justiça	
(14) Trabalho	
(10) Educação	
()	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado dispõe sobre a obrigação da publicidade da lista de espera por vagas nas escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina.

O objetivo é ampliar a transparência do processo de preenchimento de vagas nas escolas, garantindo aos pais e responsáveis o acesso à informação sobre as listas de espera de inscritos, direito garantido pela Constituição Federal.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares para o fim de aprovar o presente Projeto de Lei.


Deputado Nilso Berlanda